

LEI MUNICIPAL Nº 890/09, DE 25 DE MARÇO DE 2009 .

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUERIA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.*

Art. 2º. *As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.*

Art. 3º. *Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:*

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pelo Órgão Ambiental Municipal e outros de competência local;

II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios

celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal e pelo Cadastro Técnico Municipal de Defesa Ambiental;

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º. *O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo órgão Municipal responsável pela administração local do Meio Ambiente, cabendo-lhe:*

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

Art. 5º. *Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

Art. 6º. *Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria ou Departamento responsável pelo Órgão do Meio Ambiente Municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em*

pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

***Art. 7º.** O Conselho poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.*

***Art 8º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.*

***Art 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de de 2009.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal